



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 189/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA GN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, NO AUXÍLIO ÀS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 043/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.316/0001-09, estabelecida na Rua Coronel Borges, nº 234 a 238, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-100, por seus Sócios **JOSÉ ROGÉRIO CAPRINI ZAMPIROLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 463.844 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 423.979.956-20 e **GABRIELA ULTRAMAR ZAMPIROLI**, brasileira, casada empresária, portadora da CI nº 3.052.209 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 135.990.727-01, ambos residentes e domiciliados na Rua Coronel Borges, nº 198, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-100, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 043/2015**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Atílio Vivácqua, no auxílio às pessoas em vulnerabilidade social desta municipalidade, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 36.409,50** (trinta e seis mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 043/2015, referente aos itens: **01, 03 e 04**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	142	M³	AREIA MÉDIA LAVADA PARA CONSTRUÇÃO	VALMIR	R\$ 39,90	R\$ 5.665,80
03	14.200	UND	LAJOTA DE BARRO 10 X 20 X 20 CM	ZAMACO	R\$ 0,51	R\$ 7.242,00
04	26.113	UND	TELHA COLONIAL DE CERÂMICA TIPO CAPA E CALHA	ST. MARIA	R\$ 0,90	R\$ 23.501,70

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

**Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!*



Administração 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rusuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§ ÚNICO. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Classificação Funcional: 08.244.0020.2.054 – Atendimento a Beneficiários Eventuais – Natureza da Despesa: 3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita – Ficha: 670 – Fonte: 1.302.0001 - FUNCOP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa
C = valor mensal da obrigação
D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social** através de sua servidora **Márcia Almeida Miguel**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 01 de Dezembro de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Secretaria Municipal
CONTRATANTE


SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES
Secretaria Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


GN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"





Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 189/2015.

Pregão Presencial nº 043/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: GN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua, no auxílio às pessoas em vulnerabilidade social desta municipalidade, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 36.409,50 (trinta e seis mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:

08.244.0020.2.054 - Atendimento

a Beneficiários Eventuais -

Natureza da Despesa:

3.3.90.32.99 - Outros Materiais de

Distribuição Gratuita - Ficha: **670**

- Fonte: **1.302.0001** - FUNCOP.

Vigência: 01.12.2015 a

31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de

Dezembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal,

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 01.12.15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"